



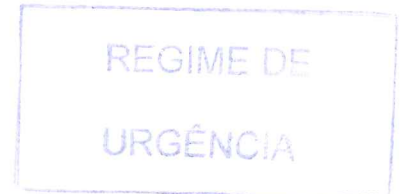
L I D O
Em, 25 / 9 / 13
M. Silva
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 326 /2013-GAG

Brasília, 23 de setembro de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.*

A justificação para análise do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

Agnelo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

95521/2013

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 326/2013

Folha Nº 01 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1652 /2013

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividades - GAT, criada pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, e alterada pela Lei nº 4.746, de 29 de janeiro de 2012, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

- I - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2014;
- II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2014;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º novembro de 2015.

Art. 3º São requisitos essenciais para a concessão da progressão funcional:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
- II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei poderá ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo à automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, fica garantida progressão aos servidores em estágio probatório.

Art. 4º Para a concessão da promoção funcional deve ser cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo anterior e observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

Art. 5º Os atuais integrantes da carreira de que trata esta Lei ficam reposicionados na tabela de vencimentos de que trata o Anexo Único desta Lei, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1652/2013
Folha Nº 02 Paul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo não pode ser inferior ao atual posicionamento do servidor.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 7º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/02/2014	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	6.135,29	6.993,72	7.748,59
		IV	6.056,56	6.900,57	7.641,61
		III	5.978,83	6.808,65	7.536,10
		II	5.902,10	6.717,96	7.432,05
		I	5.826,36	6.628,47	7.329,44
	PRIMEIRA	V	5.678,71	6.460,50	7.129,81
		IV	5.605,84	6.374,44	7.031,37
		III	5.533,90	6.289,54	6.934,29
		II	5.462,88	6.205,76	6.838,55
		I	5.392,77	6.123,10	6.744,13
	SEGUNDA	V	5.256,12	5.967,93	6.560,44
		IV	5.188,66	5.888,44	6.469,86
		III	5.122,08	5.810,00	6.380,53
		II	5.056,34	5.732,61	6.292,44
		I	4.991,45	5.656,25	6.205,56
	TERCEIRA	V	4.864,97	5.512,92	6.036,54
		IV	4.802,53	5.439,48	5.953,19
		III	4.740,90	5.367,03	5.871,00
		II	4.680,06	5.295,54	5.789,94
		I	4.620,00	5.225,00	5.710,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3652/2013

Folha Nº 03 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 011 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 25 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Carreira Atividades de Trânsito, ambas do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a redução gradual da Gratificação de Atividades – GAT, de modo a elevar a remuneração dos servidores.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre os representantes das categorias e desta Secretaria de Estado. Assim, foram apresentadas propostas às categorias e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para os exercícios de 2014 e 2015, de forma que as categorias sejam contempladas com melhorias salariais.
5. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 8,3 milhões em 2014, R\$ 17,02 milhões em 2015 e 25,2 milhões em 2016, conforme planilhas anexas. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas serão consignados no orçamento do DETRAN, conforme declaração do ordenador de despesas, anexa.
6. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.
7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a propor o encaminhamento da presente minuta de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
Brasília-DF



DECLARAÇÃO

Na forma prevista no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** o seguinte sobre a despesa prevista no Projeto de Lei, que *reestrutura a tabela de vencimentos das carreiras do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal*:

- Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;
- Carreira Atividade de Trânsito.

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os três exercícios é a seguinte:

<i>Exercício</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>
<i>Valores (R\$)</i>	8.325.294,21	17.026.585,63	25.294.658,79

Nota: As premissas e metodologia de cálculo utilizada encontram-se anexas a esta Declaração.

b) há adequação orçamentária e financeira, devendo a despesa ser executada no programa de trabalho 06.122.6008.8502/8768 – Administração de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da Proposta Orçamentária para 2014, já encaminhada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, e cujo Projeto de Lei já se encontra em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

c) o aumento é compatível com o Plano Plurianual para 2012-2015 (Lei nº 4.742, de 29/12/2011), com as devidas adaptações, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012);

d) a exigência contida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, repetida no art. 157, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, está atendida no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 4.895, de 26/7/2012);

e) os recursos necessários para o custeio da presente despesa a ser instituída, serão cobertos com os Diretamente Arrecadados por esta Autarquia, na Fonte “220”, nos montantes inseridos nas diversas rubricas constantes do programa de trabalho acima referenciado, na forma da programação prevista na Lei Orçamentária Anual. A despesa não afeta as metas de resultados fiscais, e o aumento previsto no Projeto de Lei, será compensado oportunamente, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2013.


Albano de Oliveira Lima

Diretor-geral

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1652/2013

Folha Nº 05 Tabela


José César de Vieira Neto
Diretor DIRPOF
Detran-DF

REORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E PADRÕES + REDUÇÃO DA GAT (DE 50% PARA 25%)

**IMPACTO PROPOSTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE**

	Mês		Custo Ano		Custo Anualizado
	VALOR	%	2014	2015	
TAB. BAS+ATS	4.146.760,96	0,00%	-	-	-
TABELA 1*	4.379.128,94	5,60%	2.865.097,20	3.097.465,19	3.097.465,19
TABELA 2*	4.641.922,61	6,00%	-	2.451.864,96	3.503.039,65
TABELA 3*	4.927.978,57	6,16%	-	666.510,39	3.813.125,98
Totais		18,84%	2.865.097,20	6.215.840,54	10.413.630,81
Vigência:					
Tabela 1	fev	2014			
Tabela 2	nov	2014			
Tabela 2	nov	2015	0,23	0,26	0,29
					550
					QUANT. DE SERV.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2652/2013
 Folha Nº 06 Paulo

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

REORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E PADRÕES + REDUÇÃO DA GAT (DE 50% PARA 25%)

IMPACTO PROPOSTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANALISTA, ASSISTENTE E TÉCNICO

	Mês			Custo Ano			Custo Anualizado
	VALOR	%	IMPACTO	2014	2015	2016	
TAB. BAS+ATS	5.699.549,88	0,00%		-	-	-	-
TABELA 1*	6.043.787,11	6,04%	344.237,23	4.244.445,09	4.588.682,33	4.588.682,33	4.588.682,33
TABELA 2*	6.408.877,78	6,04%	365.090,66	1.215.751,91	4.866.658,56	4.866.658,56	4.866.658,56
TABELA 3*	6.815.906,07	6,35%	407.028,29		1.355.404,20	5.425.687,09	5.425.687,09
Totais	-	19,59%		5.460.197,01	10.810.745,09	14.881.027,98	14.881.027,98

Vigência:

Tabela 1	fev	2014	
Tabela 2	nov	2014	
Tabela 2	nov	2015	

QUANT. DE SERV. 894

0,34 0,37 0,41



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 64, V, §1º, I – art. 156, caput), **CEOF** (art. 64, II, a e c, §1º, I) e na **CCJ** (art. 63, II, a).

Em, 25/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 16521/2013
Folha Nº 08 Paula